

## SUSPENSÃO DE LIMINAR 1.882 PARAÍBA

<b>REGISTRADO</b>	: MINISTRO PRESIDENTE
<b>REQTE.(S)</b>	: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
<b>REQDO.(A/S)</b>	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
<b>ADV.(A/S)</b>	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
<b>INTDO.(A/S)</b>	: ESTADO DA PARAIBA
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
<b>INTDO.(A/S)</b>	: CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
<b>ADV.(A/S)</b>	: PROCURADOR-GERAL DA CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
<b>INTDO.(A/S)</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

**DESPACHO:** Intimem-se a parte autora da demanda de origem e, após, o Procurador-Geral da República, para que se manifestem sobre o pedido em prazos sucessivos de 72 horas, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 8.437/1992.

Na sequência, retornem os autos à Presidência deste Supremo Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2026.

Ministro **EDSON FACHIN**

Presidente

*Documento assinado digitalmente*